

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 33, de 2022, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome do Senhor FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Efrain Pereira da Cruz.*

Relator: Senador **WEVERTON**

RELATÓRIO

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem (SF) nº 33, de 2022 (nº 168, de 2022, na origem), submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na vaga decorrente do término do mandato de Efrain Pereira da Cruz em 13 de agosto de 2022.

É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a Lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. No âmbito do Senado Federal, de acordo com o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação da indicação em tela cabe a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

SF/22560.22466-08

Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva é brasileiro, nascido em 30 de abril de 1984. Graduou-se em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF) em 2008. Obteve o título de Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) em 2018.

No tocante à experiência profissional, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva possui sólida carreira no setor elétrico e em áreas conexas, inclusive na esfera acadêmica.

Após passar brevemente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro em 2010, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva iniciou atividades profissionais em setores regulados. Ele atuou como advogado na Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) em 2010 e, no mesmo ano, também como advogado, ingressou na Petrobras, onde permaneceu até 2012.

Em 2012, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva ingressou nos quadros da Advocacia Geral da União (AGU), do qual faz parte até os dias atuais. Na AGU, ele fez parte da Procuradoria Federal em Rondônia (entre 2012 e 2014), da Chefia da Procuradoria Federal Especializada do IBAMA em Rondônia (2014/2015) e do Núcleo Ambiental e Núcleo Prioritário de Energia Elétrica da Procuradoria Regional Federal da 1^a Região (2015 e 2019).

O indicado, atuando na AGU, participou de importantes ações judiciais envolvendo o setor elétrico, com destaque para o licenciamento ambiental das usinas hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio e para a repactuação do risco hidrológico.

Ressalto que, em abril de 2019, o indicado foi cedido pela AGU para ocupar o cargo de assessor do Senador Marcos Rogério, cargo esse que exerce atualmente.

Como docente, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva atuou na Faculdade São Lucas, em Porto Velho-RO, como professor de Direito Agrário e Direito Ambiental entre agosto de 2013 e outubro de 2015. E, desde fevereiro de 2019, ele é professor de Direito Ambiental do Instituto Fórmula, sediado em Brasília-DF.

Em virtude de sua atuação profissional, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva foi homenageado pela Procuradoria-Geral Federal por sua



atuação em um caso judicial que evitou que os consumidores de energia elétrica fossem onerados em cerca de R\$ 1,4 bilhão.

Em atendimento à alínea b do inciso I do art. 383 do RISF, que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o candidato declara:

- i) não possuir parentes que exercem ou exerceiram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
- ii) não participar ou ter participado como sócio, proprietário, ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais, mas que, entre 15 de março de 2005 e 23 de novembro de 2006, fez parte do quadro societário da empresa Gigagosto Alimentos LTDA;
- iii) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;
- iv) não figurar como réu ou autor em ações judiciais;
- v) não ter atuado nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Apresentou, também, declaração escrita na qual demonstra sua experiência profissional, maturidade intelectual e integridade moral para ocupar o cargo de Diretor da Aneel

A partir dos elementos apresentados, entendemos que o indicado atende às condições estabelecidas pelo *caput* do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras e dá outras providências, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para o qual está indicado. Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva atende cumulativamente aos incisos I e II do *caput* do mesmo artigo, pois tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado e experiência profissional no campo de atividade da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Consideramos, assim, que o processo de sua indicação cumpriu todas as exigências constitucionais, legais e regimentais. Esta Comissão,



SF/22560.22466-08

portanto, tem condições de deliberar sobre a condução do Senhor Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva ao cargo de Diretor da Aneel.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22560.22466-08